



Seis modalidades estreiam nos Jogos Regionais

O calendário de jogos de Indaiatuba dos 53º Jogos Regionais do Interior (29 de junho a 12 de julho), em Atibaia, foi divulgado nesta quarta-feira (24) pela Secretaria de Esportes. Trata-se da programação dos três primeiros dias. Na próxima quarta-feira (1º), será a estreia de seis equipes indaiatubanas – entre elas dama, todas escaladas para a 1ª divisão. O basquete feminino sub-21, treinado por Edilaine Crisol, terá como primeira adversária Nova Odessa. Na mesma chave estão também Campinas, Itapira e Mogi Guaçu.

Comandada por Carlos Joel Rodrigues, a equipe de futsal feminino sub-21 – integrante do grupo B com Americana, Rio Claro e Paulínia, enfrentará Rio Claro. “Americana com certeza será nosso adversário mais difícil. Elas são bem estruturadas. Nossa briga será para se classificar entre os dois primeiros colocados da chave”, afirma o técnico.

Ainda no dia 1º de julho, joga o futsal masculino sub-21 contra Limeira. Os próximos adversários serão Nova Odessa e Santa Cruz do Palmeiras. Em relação à 1ª fase, o treinador da equipe, André Paronetti, disse que não conhece muito bem as estratégias de jogo das três equipes, por elas não participarem com frequência de campeonatos da região. “Por isso teremos que evitar ao máximo tomar gol”. Classificando para a 2ª fase, a equipe jogará contra um dos dois primeiros colocados do grupo a – Campinas, Rio Claro ou Itapira. “Caso isso aconteça, sabemos que Rio Claro é uma equipe forte, jogamos com eles na semifinal no ano passado dos Re-



Delegação de Indaiatuba parte para Atibaia na próxima terça-feira

gionais e vencemos”, completa Paronetti.

A equipe de basquete masculino sub-21 está com Paulínia, Itapira e Mococa no grupo a e entra em quadra na quarta-feira com Paulínia. Na malha, a primeira disputa será contra Itapira.

O direção da Secretaria de Esportes acredita no potencial dos atletas que representarão a ci-

dade e tem esperança que várias modalidades poderão trazer medalhas. A natação é o “carro chefe” da casa e com certeza será competitiva.

A delegação de Indaiatuba será formada por 426 pessoas, sendo 386 atletas. Ao todo, 40 modalidades irão disputar os jogos, 18 femininas, 21 masculinas e uma no misto (dama).

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	9 e 15
Secretaria da Família e Bem Estar Social	10
Secretaria de Defesa e Cidadania	10
Secretaria de Educação	10
Secretaria de Plan. Urbano e Engenharia... ..	11
Secretaria de Esportes	11
Secretaria de Habitação	11
Secretaria de Saúde	11
FIEC	11
Fundação Pró-Memória	12
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	12
Serviço de Previdência Social	13
Câmara Municipal de Indaiatuba	15
Poder Judiciário	15

Creches apresentam trabalhos da campanha “educar sem palmadas”

A campanha “Educar sem Palmadas”, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, entra na segunda etapa. Na tarde de quarta-feira, dia 24, às 14h, representantes de creches municipais e conveniadas se reuniram na sala dos Pensadores, no Ciaei (Centro Integrado de Apoio à Educação), para a apresentação dos trabalhos que desenvolveram sobre o tema da campanha, cujo objetivo é a prevenção de violência doméstica contra criança e adolescente.

Na ocasião foram apresentados os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelas creches Ravage, “Dona Rosinha Candello”, “Prof. Morivaldo Antonio de Moraes”, “Profª Esmeralda Martini Paula” e “Profª Alice de Mattos Wolf”, entre outras creches que também partilharam suas experiências dentro da campanha.

Na creche “Dona Rosinha Candello”, por

exemplo, o tema já é trabalhado desde o ano passado e faz parte do projeto “Palmada já Era”, que visa conscientizar os pais sobre o quanto são importantes como exemplos aos seus filhos. A direção da unidade e os monitores também montaram um álbum de figurinhas com sugestões de como fazer as crianças felizes. Os pais participam desta atividade.

A campanha “Educar sem Palmadas” teve início em fevereiro, voltada às creches da Rede, inclusive as conveniadas. O objetivo principal é estimular e conscientizar crianças, jovens, educadores e pais, ou seja, toda a comunidade escolar, a refletirem sobre as várias práticas nocivas e aplicadas em crianças e adolescentes em situações de violência física. Inicialmente todas as diretoras e coordenadoras de creches receberam capacitação em serviço sobre a temática.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.596 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Vereador: Luis Alberto Pereira

“Denomina Rua Orlando Ifanger, o logradouro público do Loteamento Jardim Residencial Helvetia Park 2, que especifica”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - A atual Rua 04 (quatro) do Loteamento Jardim Residencial Helvetia Park 2 passa a denominar-se Rua Orlando Ifanger.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.598 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Vereadores: Agostinho Andrade Junior

Bruno Arevalo Ganem

“Denomina Rua Serra do Imeri, o logradouro público do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Serra do Imeri, a Rua 11 do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.599 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Vereador: Fábio Marmo Conte

“Denomina Rua Serra do Roncador, o logradouro público do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Serra do Roncador, a Rua 16/19 do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.600 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba, relativo ao exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais;

VIII - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas aos programas existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais, correspondem às ações constantes nos Projetos e Atividades constantes do Anexo de Programas, que estarão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto e na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2010, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo, tendo em vista o equilíbrio entre a receita e a despesa e o andamento dos Projetos e Atividades em execução, procedendo à seleção das prioridades dentre as ações de governo relacionadas no Anexo de Programas a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - A inclusão de novos Programas, Projetos e Atividades, somente poderá ser feita se atendidos adequadamente àqueles já em andamentos e mediante lei autorizativa específica, que os inclua no Plano Plurianual e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de justificativa de sua execução, bem como da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, como responsáveis por programas e ações, agrupados a unidade executora;

VI - unidade executora, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes dos Orçamentos Fiscal; e

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, sendo que a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito do Orçamento Fiscal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal, ressalvado o disposto no inciso IX deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2010 será atribuído para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 3731/99) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Assessoria de Imprensa. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9037 / 3834-9000. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12 horas, em dias úteis.

Redação: Deuzeni Ceppolini, Gesiane Zanella, Gilmar Nunes, Isabella Haddad, Juliana Holanda, Lincoln Franco, Pérola Werdesheim, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos: Eliandro Figueira/ César Rocha/Thomas Edson/Éder Gimenes - Diagramação: Vilson Maximiano Camargo
Jornalista Responsável: Odair Gonçalves de Oliveira - MTB: 26.901/SP

Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br

E-mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 4º - A lei orçamentária, além dos critérios previstos no artigo anterior, observará a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações subsequentes, definidoras das normas para execução orçamentária, especialmente:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; juros e encargos da dívida;
- III – Sumário da receita por fontes e respectivas legislações;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 1º - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e cálculo de contingência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, submeterão em tempo hábil à análise, os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, especificando:

- a) - número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) - número do precatório;
- c) - tipo de causa julgada;
- d) - data da autuação do precatório;
- e) - nome do beneficiário;
- f) - valor do precatório a ser pago; e
- g) - data do trânsito em julgado.

§ 3º - Além das informações contidas nas alíneas do parágrafo anterior deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, os órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria da Fazenda e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º - A inclusão de recursos específicos na lei orçamentária de 2010, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados e parcelados, serão pagos parcialmente no exercício de 2010, à razão de 1/10 (um décimo) do seu valor, acrescidos de juros legais;

II - os precatórios alimentícios e os precatórios não-alimentícios, que não tenham sido objeto de parcelamento, serão pagos com observância do disposto no artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as entidades da Administração indireta deverão enviar às Secretarias referida no § 3º deste artigo, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a relação dos precatórios parcelados no exercício de 2001, especificando número do precatório, nome do beneficiário, o valor a ser pago no exercício de 2010, e as respectivas dotações orçamentárias.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de sua área.

Parágrafo único - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta as condições discriminadas no Anexo de Metas Fiscais. Parágrafo único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento fiscal por excedente do resultado apurado em outros programas de que trata esta Lei.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas que vierem integrar o Plano Plurianual 2010-2013, bem como aqueles que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2009, sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta lei, obedecendo-se o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2002.

Art. 10 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I – manutenção das atividades existentes;
- II – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – modernização na ação governamental;
- V – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Constarão da proposta orçamentária do Município de Indaiatuba, os demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e das fundações.

Art. 13. O orçamento anual das autarquias e das fundações municipais serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, de conformidade com as disposições contidas no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de transferências, auxílios e subvenções, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou
- V – entidade sem fins lucrativos para ações de interesse comum;

VI – voltadas para educação, saúde, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público. Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 15. A execução das ações de que trata o art. 14 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional especial.

§ 3º - Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata esta Lei.

§ 5º - Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 17. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 18. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 19. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da

arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional.

Art. 20. Para atender ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I – despesas de investimentos;

II – despesas correntes.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput” deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuado por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2010.

§ 4º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações limitadas.

Art. 21. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 24. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nesta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ouvindo-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária: I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as

especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 28. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão: I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 29. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Poder Legislativo, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba a partir de 1º de julho de 2001, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos nesta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, inciso I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nela previsto quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V - atendimento educacional e de assistência social;

VI - saneamento básico.

Art. 33. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 34. Será assegurado a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, observado o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LDO

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I – Metas Anuais

Tabela 1 (LRF – art. 4º, § 1) - Município de Indaiatuba Exercício 2010
R\$ milhares

Especificação	2010		2011		2012	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB do PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB do PIB (b/PIB x 100)
Receita Total	473.784	453.381		489.549	448.304	
Receitas Primárias (I)	433.977	415.288		449.842	411.943	
Despesa Total	425.284	406.970		437.907	401.013	
Despesas Primárias (II)	418.784	400.750		430.984	394.673	
Resultado Primário (I - II)	15.193	14.538		18.858	17.269	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Dívida Pública Consolidada	72.000	68.899		70.000	64.102	
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	
Fonte	Inflação - para 2010 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, com base no IPCA.2011 e 2012 utilizamos o mesmo percentual de 2010. PIB obtido através de informações da mídia.					

Nota:

Deixamos de preencher a especificação “Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida” por serem negativos, conforme Relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa.

A diferença entre a Receita Total e a Despesa Total, refere-se a previsão para Reserva Matemática Atuarial do RPPS(Reserva de Contingência)

Na receita total foi considerado uma op. de crédito em 2010-R\$5.000.000,00, combate a enchente no B.C.Nova e E.T.E; e convênios do SAAE num total de R\$15.680.000,00.

As projeções do PIB Estadual não estão disponíveis (Fundação Seade)

Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB – crescimento a % anual	1,5	1,5	1,5
Inflação média projetada (%)	4,5	4,5	4,5

Metodologia de cálculo dos valores constante

2010 – Valor Corrente/1,0450

2011 – Valor Corrente/1,0920

2012 – Valor Corrente/1,1411

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo I A – Metas Anuais

Tabela 1A(LRF – art. 4º, § 2)

Município de Indaiatuba Exercício de 2010

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012	
	Valor Corrente (a)	% PIB Constante (b)	Valor Corrente (a)	% PIB Constante (b)	Valor Corrente (a)	% PIB Constante (b)
Receita Total						
Receitas Primárias (I)						
Despesa Total						
Despesas Primárias (II)						
Resultado Primário (II)-(I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada Líquida						
Receitas Primárias advindas PPP's (IV)						
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)						
Impacto do saldo das PPP's (VI)=(IV-V)						

FONTE: Deixamos de preencher este demonstrativo por não possuímos PPP's.

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 2(LRF – art. 4º, § 2, Inciso I)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2008		Metas Realizadas em 2008		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor c=(b-a)	% (c/a).100
Receita Total	400.395		430.152		29.757	7,43
Receitas Primárias(I)	320.998		379.964		58.966	18,37
Despesa Total	368.089		362.358		(5.731)	(1,56)
Despesas Primárias(II)	362.472		357.188		(5.284)	(1,46)
Resultado Primário (I - II)	(41.474)		22.776		64.250	154,92
Resultado Nominal						
Dívida Públi Consolidada Líquida	90.619		54.703		(35.916)	(39,63)

Dados extraídos da própria contabilidade e do relatório resumido da execução orçamentária.
A diferença entre as Metas de Receita Total e a Despesa Total, refere-se a previsão para Reserva Matemática Atuarial do RPPS (Reserva de Contingência).
As metas previstas foram superadas em razão do excelente quadro econômico ocorrido em 2008.
A Secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui oficialmente o PIB de 2008 (Fundação Seade).
Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conf. Relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO –Art.5,Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.
O Resultado Primário está divergente do relatório RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, visto que este é baseado nas despesas liquidadas e neste demonstrativo consideramos as despesas empenhadas.
Quanto a divergência entre o Resultado Primário previsto e realizado é motivada pela não realização das operações de créditos no valor previsto, o que pode ser observado na Dívida Pública Consolidada, que ficou bem abaixo do previsto.

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Especificação	2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	363.646	430.152	18,29	459.642	6,86	473.784	3,08	489.549	3,32	520.390	6,30	
Receita Primárias (I)	332.332	379.535	14,20	394.239	3,87	433.977	10,08	449.842	3,65	477.199	6,08	
Despesa Total	320.637	362.358	13,01	416.346	14,90	425.284	2,15	437.907	2,97	465.394	6,28	
Despesas Primárias (II)	316.533	357.188	12,84	407.976	14,22	418.784	2,65	430.984	2,91	458.040	6,28	
Resultado Primário (I - II)	15.799	22.347	41,45	(13.737)	(161,47)	15.193	210,59	18.588	24,12	19.159	1,60	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada Líquida	56.316	54.703	(2,86)	74.525	36,24	72.000	(3,39)	70.000	(2,78)	68.000	(2,86)	

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Especificação	2007		2008		2009		2010		2011		2012	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	379.828	455.530	19,93	459.642	0,90	453.381	(1,36)	448.304	(1,12)	456.042	1,72	
Receitas Primárias (I)	347.120	401.927	15,79	394.239	(1,91)	415.288	5,33	411.943	(0,81)	418.192	1,51	
Despesa Total	334.905	383.737	14,58	416.346	8,50	406.970	(2,25)	401.013	(1,47)	407.846	1,70	
Despesas Primárias(II)	330.618	378.262	14,41	407.976	7,86	400.750	(1,77)	394.673	(1,51)	401.402	1,70	
Resultado Primário (I - II)	16.502	17.475	5,90	(13.737)	(178,61)	14.538	205,83	17.269	18,78	16.789	(2,78)	
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada Líquida	58.822	62.292	5,90	74.525	19,64	68.899	(7,55)	64.102	(6,96)	59.591	(7,04)	

Fonte: Alguns dados extraídos da própria contabilidade; outros projetados com base no relatório FOCUS-BACEN. A Secretaria Estadual de Planejamento ainda não possui oficialmente o PIB de 2008 (Fundação Seade). Deixamos de preencher os campos "Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida" por serem negativos, conf. Relatório de RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. Conceitualmente não existe dívida negativa. O Resultado Primário de 2009 tornou-se negativo em razão da previsão de R\$26.322.000,00 de Op. de Crédito (R\$9.000.000,00-SAAE e R\$17.322.000,00-Prefeitura-Combate-Enchente B.Cidade Nova); razão também da elevação da Dívida Pública Consolidada. A diferença entre a Receita Total e a Despesa Total, refere-se a previsão para Reserva Matemática Atuarial do RPPS(Reserva de Contingência).

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Tabela 3 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso II)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes:

Índices de Inflação:

2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,46%	5,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

2007= Valor Correntex1,1062

2008= Valor Correntex1,0590

2009= Valor Corrente

2010= Valor Corrente/1,0450

2011= Valor Corrente/1,0920

2012= Valor Corrente/1,1411

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 4(LRF – art. 4º, § 2, Inciso III)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	550.484	100,00	446.006	100,00	355.433	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	550.484	100,00	446.006	100,00	355.433	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	15.245	100,00	240.929	100,00	199.081	100,00
Reservas						
Lacros/Prejuízos Acumulados						
TOTAL	15.245	100,00	240.929	100,00	199.081	100,00

Fonte: Valores extraídos do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) através da soma dos balanços da Prefeitura, Autarquias e Fundações. O patrimônio líquido do Município teve uma significativa elevação em função da nova sistemática de contabilização da Dívida Ativa. O patrimônio do Regime Previdenciário referente ao ano de 2008 sofreu uma sensível redução em virtude do lançamento da "Reserva Matemática Atuarial" no valor de R\$249.199.476,43, no Passivo Permanente.

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - Tabela 5 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso III) - Município de Indaiatuba Exercício 2010 - R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008(a)	2007(b)	2006(c)
RECEITA DE CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.999	1.224	2.376
Alienação de Bens Móveis		88	44
Alienação de Bens Imóveis	3.999	1.136	2.332
Total	3.999	1.224	2.376

R\$ milhares

Despesas Executadas	2008(d)	2007(e)	2006(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.999	1.224	2.376
Despesas de Capital			
Investimentos	567	88	80
Inversões Financeiras			
Amortização de Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários			
Regime geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	3.432	1.136	2.296
TOTAL	3.999	1.224	2.376
SALDO FINANCEIRO	(g)=(a-Id)+II(b)	(h)=(b-IIIe)+III(c)	(i)=(c-IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados extraídos da própria contabilidade, através do demonstrativo Resumo Geral das Receitas e das Despesas, e do Demonstrativo "Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos" do TCE.

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 6 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso IV. Alínea a)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

	2006	2007	2008
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	27.327	32.171	38.711
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	6.773	7.975	9.430
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	20.552	24.184	29.204
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2	12	77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
C-DÉDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇ.) (II)	9.753	9.683	13.892
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	7.455	8.548	10.460
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	2.298	1.135	3.432
C-DÉDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	37.080	41.854	52.603
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	1.304	647	669
Despesas Correntes	12	8	28
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	2.364	3.010	6.357
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	1.550	1.877	2.376
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇ.) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.430	5.542	9.430
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	31.650	36.312	43.173
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	27.288	28.638	29.466
BENS E DIREITOS DO RPPS	199.400	241.356	265.216

FONTE: Balançetes da Receita e Despesa de dezembro de cada ano, da própria contabilidade da autarquia de previdência.

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VI – Projeção Atuarial do RPPS

(LRF – art. 4º, § 2, Inciso IV. Alínea a)

Tabela 7 (LRF – art. 53, § 1º, inciso II – Anexo III)

Exercício	Receitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)		
2009	21.822.874,89	10.551.023,69	11.271.851,20	270.171.274,79		
2010	22.357.853,32	11.490.023,93	10.867.511,39	281.038.786,18		
2011	22.905.204,94	12.514.953,32	10.390.341,62	291.429.127,80		
2012	23.466.474,66	13.699.977,94	9.766.496,73	301.195.624,52		
2013	24.041.403,29	15.973.675,91	8.067.727,38	309.263.351,91		
2014	24.630.417,67	18.082.080,89	6.548.336,78	315.811.688,69		
2015	25.233.862,90	20.267.179,41	4.966.683,49	320.778.372,18		
2016	25.852.092,55	22.464.196,95	3.387.895,60	324.166.267,78		
2017	26.485.468,81	24.536.936,82	1.948.532,00	326.114.799,78		
2018	27.134.362,80	26.792.483,67	341.879,13	326.456.678,91		
2019	27.799.154,69	29.426.129,27	-1.626.974,58	324.829.704,33		
2020	28.480.233,98	32.834.117,98	-4.353.884,00	320.475.820,33		
2021	29.177.999,71	36.533.643,31	-7.355.643,60	313.120.176,73		
2022	29.892.860,70	40.610.598,64	-10.717.737,94	302.402.438,80		
2023	30.625.235,79	45.678.649,06	-15.053.413,27	287.349.025,53		
2024	31.375.554,07	50.601.069,54	-19.225.515,48	268.123.510,05		
2025	32.144.255,14	55.203.800,53	-23.059.545,39	245.063.964,67		
2026	32.931.789,39	60.777.618,99	-27.845.829,59	217.218.135,07		
2027	33.738.618,23	67.291.673,23	-33.553.054,99	183.665.080,08		
2028	34.565.214,38	71.089.973,12	-36.524.760,74	147.140.319,34		
2029	35.412.062,13	77.043.516,33	-41.631.454,19	105.508.865,14		
2030	36.279.657,65	80.176.267,71	-43.896.610,06	61.612.255,09		
2031	37.168.899,27	82.849.312,30	-45.680.803,03	15.931.452,05		
2032	38.079.137,74	85.634.166,61	-47.555.028,87	-13.623.576,82		
2033	39.012.076,62	88.616.968,56	-49.604.891,94	-81.228.468,76		
2034	39.967.872,50	90.857.428,56	-50.889.556,06	-132.118.034,82		
2035	40.947.085,37	93.126.033,16	-52.178.947,79	-184.296.972,61		
2036	41.950.288,96	95.749.788,83	-53.799.499,87	-238.096.472,47		
2037	42.975.071,04	97.765.014,81	-54.897.245,76	-292.883.718,23		
2038	44.031.033,78	99.243.761,83	-55.212.728,05	-348.096.446,28		
2039	45.109.794,11	100.648.554,41	-55.538.760,30	-403.635.206,58		
2040	46.214.984,07	101.805.729,80	-55.590.745,73	-459.225.952,31		
2041	47.347.251,18	102.915.492,39	-55.368.241,21	-516.794.193,53		
2042	48.507.238,83	103.366.396,40	-54.859.137,57	-569.653.331,10		
2043	49.695.686,67	103.798.380,85	-54.102.694,18	-623.756.025,28		
2044	50.913.230,99	104.320.664,90	-53.407.433,91	-677.163.459,19		

FONTE:

Nota: ESTUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADO COM A BASE DE DADOS DE DEZ/2008 PELA EMPRESA ETAS-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, DE

ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 8 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Beneficiário	Programas/	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
				2010	2011	2012	
Tx. Coleta de Lixo	Iseção	Imóveis de propriedade do SESI Lei 2304/87		5	6	7	Iseção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita.
IPU	Não incidência	Imóveis tombados pelo poder público Lei 3328/96		8	9	10	Idem, idem
Tx. Coleta de Lixo	Iseção	Imóveis de propriedade do SENAI Lei 3375/96		1	1	1	Idem, idem
IPU e Tx. Coleta de Lixo	Iseção	Inst. de caridade e soc sem fins lucrativos Lei 1284/73, reeditada Lei 4099/01		100	120	130	Idem, idem
IPU	Iseção	Imóveis localizados no Distrito Industrial que aderiram ao PCM Lei 4123/02, alterada Lei 5126/07		350	370	0	É considerada na estimativa da Receita
IPU	Desconto	Municípios que transferem veículos para este Município Lei 3050/93, reeditada Lei 4225/02		1.300	1.800	2.450	Idem, idem. Também elevação da arrecadação do IPVA
IPU e Tx. Coleta de Lixo	Não incidência	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída Lei 4443/03		700	750	800	É considerada na estimativa da Receita
IPU e ITBI	Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05 e Lei 5263/07		2.500	2.700	2.800	É considerada na estimativa da Receita.
IPU	Desconto	Aposentados e pensionistas Lei 3586/98, reeditada Lei 4760/05, Lei 4890/06		700	750	800	É considerada na estimativa da Receita
IPU	Não incidência	Imóveis de propriedade da Moto Honda Lei 4938/06		25	28	30	Esta renúncia já vinha sendo praticada através da Lei 3445/97, antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita.
Tx. licença funcionamento	p/ Não incidência	Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distr. Indus. Lei 4099/01, Lei 4225/02, Lei 4752/05 e Lei 4907/06		300	310	320	É considerada na estimativa da Receita
Tx. de uso de solo público	Iseção	Bibliotecas Lei 3859/99 reeditada Lei 4007/01, Lei 4099/01		17	18	19	Idem, idem
ISSQN Tx. constr. civil	e Iseção/suspensão	Galpões industriais construídos nos distritos industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 3667/94, Lei 4099/01, Lei 4123/02, Lei 4752/05, Lei 4907/06		260	280	300	Idem, idem
IPU	Desconto	Municípios carentes Lei 4258/02		80	90	100	Idem, idem
IPU e Tx. Coleta de Lixo	Iseção	Imóveis do CJ Hab. Lúcio Artoni Leis 2972/93 e 3221/95		1	1	1	Iseção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita
IPU e CIP	Iseção	Imóveis do CJ Hab. João Pioli Leis 3082/93 e 3221/95		1	1	1	Idem, idem
IPU e CIP	Iseção	Imóveis VI. Brig. Faria Lima Lei 4541/04		7	8	9	É considerada na estimativa da Receita
IPU e Tx. Coleta de Lixo	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Filant. S. Fico. de Assis Lei 4853/05		2	2	3	Idem, idem
IPU	Iseção	Imóveis do CJ Hab. Indaiatuba "F" Lei 4949/06		7	7	7	Idem, idem
IPU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Filant. Estrela de Indaiá Lei 5096/07		2	2	2	Idem, idem
IPU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Assoc. Migrantes Nordestinos Lei 5422/08		1	1	1	Idem, idem
IPU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos Lei 5443/08		1	1	1	Idem, idem
TOTAL				6.368	7.255	7.792	

FONTE: Departamentos envolvidos nos lançamentos e arrecadação de tributos (DERIM/DEREM/DÍVIDA ATIVA_

LDO

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela – 9 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)

Município de Indaiatuba Exercício 2010

R\$ milhares

Evento	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	14.142
(C) Transferências Constitucionais	
(C) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.142
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.142
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.142

FONTE: Demonstrativo III – Anexo de Metas Fiscais, desta lei.

LDO

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(LRF – art. 4º, § 3º)

Município de Indaiatuba Exercício 2010
R\$ milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas imprevistas judiciais		Será feita reserva de contingência	
Queda da atividade econômica		Idem	
Eventos fiscais imprevistos		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
Total	Não inferior a 0,5% da RCL	Total	Não inferior a 0,5% da RCL
Fonte: Experiência histórica.			

OBS.: O valor em percentual foi em cumprimento ao que determina o art.5º, inciso III, da LRF.

LEI Nº 5.601 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Municipal, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Municipal:

I - 01 cargo de Inspetor Chefe de Divisão, com padrão de vencimento correspondente à Referência N;

II - 01 cargo de Subinspetor de Divisão da Guarda Municipal, com padrão de vencimento correspondente à Referência L.

III- 01 cargo de Guarda Municipal de Classe Especial, com padrão de vencimento correspondente a Referência J

Parágrafo Único – Os padrões de vencimento a que se refere este artigo são os constantes da Tabela II, da Lei nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.602 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Vereadores: Helton Antonio Ribeiro

Vera Maria Curi Spadella

“Denomina Rua Serra do Tumucumaque, o logradouro público do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Serra do Tumucumaque, a Rua 17/18 do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.603 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.442, de 02 de Novembro de 2008”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.442, de 02 de Novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As atuais Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, do Loteamento denominado “Jardim Maison Du Parc” passam a denominar-se, respectivamente, Versailles, Bastia, Le Mans, Lille, Nice, Sieg, Rennes, Lorient, Lyon, Eiffel, Chamonix e Louvre”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.604 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Vereadores: Helton Antonio Ribeiro

Luiz Carlos Chiaparin

“Denomina Rua Serra do Mar, o logradouro público do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Serra do Mar, a Rua 13A do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.605 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Vereador: Helton Antonio Ribeiro

“Denomina Rua Serra da Pacaraíma, o logradouro público do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Serra da Pacaraíma, a Rua 14/20 do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 5.606 DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no corrente exercício, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00 subvenção social de até o limite de R\$ 11.644,45 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

II- Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº170, Bairro Itaicí, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 11.754,44 (onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

III- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 30.817,00 (trinta mil, oitocentos e dezessete reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

IV- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº.910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$10.564,44 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

V- Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$12.076,04 (doze mil, setenta e seis reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

VI - Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite de R\$ 1.926,47 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) em parcela única, destinada exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

VII- Centro Espírita Apóstolos do Bem, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Treze de maio, nº 218, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0001-68 de até o limite de R\$68.034,09 (sessenta e oito mil, trinta e quatro reais e nove centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa

de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

VIII- Comunidade FAROL, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº. 980, Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de R\$14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

IX- Instituto Nova Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Badin, nº 1650, Sítio Mandrião, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.174/0001-94, de até o limite de R\$ 15.325,00 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

X- Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de R\$12.076,04 (doze mil, setenta e seis reais e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.2440018.2017.3.3.50.00, provenientes de repasse do governo federal, aprovados pelas resoluções nº 03/09 e 04/09 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá prestar contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e à Secretaria Municipal da Fazenda. Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda a análise contábil, financeira e documental, submetendo-a, após, à Controladoria Geral do Município a quem caberá a respectiva auditoria.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e obrigações assumidas pela entidade beneficiada. Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:

DATA:

PROC. ADM.:

CONTRATO:

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito _____, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho

aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, submetendo-a, após, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo segundo – O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá observar para que as contas atendam à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, bem como do plano de trabalho aprovado;
- a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo terceiro - Os saldos de Convênio repassados para entidade, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/2009, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada

DECRETO Nº 10.286 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 12.170/2009, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) na dotação abaixo codificada:

FICHA DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
344	02.21.03.15.4510044.2090.3.3.90.00	Reserva de Contingência	486.000,00
TOTAL		R\$ 486.000,00	

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto

com os recursos provenientes em igual valor da dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
400	02.23.01.99.99999999.9999.9.9.99.00	Reserva de Contingência	486.000,00
TOTAL			R\$ 486.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 10.291 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 13.213/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
77	02.09.01.13.3920015.2014.3.3.90.00	Aplicações Diretas	7.000,00
469	06.01.01.13.3910073.2128.3.3.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL			R\$ 17.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes em igual valor da dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
400	02.03.01.99.99999999.9999.9.9.99.00	Reserva de Contingência	7.000,00
468	06.01.01.13.3910073.2005.3.3.90.00	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL			R\$ 17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 10.292 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 13.560/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
224	02.13.02.27.8110034.2081.3.3.90.00	Aplicações Diretas	45.000,00
TOTAL			R\$ 45.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes em igual valor do superávit financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 10.293 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre interdição da empresa localizada na Rua Primo José Mattioni, nº 852, Jardim Eldorado, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a empresa Pedrotur Transportes e Turismo Ltda., vem desenvolvendo atividades de funilaria e pintura automotiva sem o devido Alvará de funcionamento, infringindo o art. 135 e seguintes do Código Tributário Municipal; **CONSIDERANDO** que, apesar de notificado e autuado, o responsável não adotou as providências necessárias para regularizar a sua situação, e sequer exerceu seu direito de defesa;

CONSIDERANDO, por fim, os relatórios do órgão de fiscalização e da vigilância sanitária, bem como das demais informações e documentos constantes nos Processos Administrativos nº 7.837/2003, 10.895/03 e 1.866/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a interdição e imediata paralisação das atividades desenvolvidas pela empresa Pedrotur Transportes e Turismo Ltda, localizada na Rua Primo José Mattioni, nº 852, Jardim Eldorado .

Art. 2º - Compete ao órgão de fiscalização, com apoio da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, adotar os procedimentos e as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 10.294 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre interdição de estabelecimento comercial localizado na Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nº 75, Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial de responsabilidade de Josy Aparecida Pereira, vem desenvolvendo suas atividades sem alvará de

funcionamento, infringindo o art. 135 e seguintes do Código Tributário Municipal; **CONSIDERANDO** que, apesar de notificado e autuado, o responsável não adotou as providências necessárias para regularizar a sua situação;

CONSIDERANDO, por fim, os relatórios e as demais informações e documentos constantes no Processo Administrativo nº 19.933/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a interdição e imediata paralisação das atividades desenvolvidas no estabelecimento comercial localizado na Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nº 75, Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, de responsabilidade de Josy Aparecida Pereira.

Art. 2º - Compete ao órgão de fiscalização, com apoio da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, adotar os procedimentos e as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 10.295 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre interdição de estabelecimento comercial localizado na Av. Cel. Estanislau do Amaral, nº 672, Bairro Itaiçá, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial F & A Jundiá Comércio de Artigos Artesanais Ltda ME, vem desenvolvendo suas atividades sem alvará de funcionamento, infringindo o art. 135 e seguintes do Código Tributário Municipal; **CONSIDERANDO** que, apesar de notificado e autuado, o responsável não adotou as providências necessárias para regularizar a sua situação;

CONSIDERANDO, por fim, os relatórios e as demais informações e documentos constantes no Processo Administrativo nº 4.894/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a interdição e imediata paralisação das atividades desenvolvidas no estabelecimento comercial denominado F & A Jundiá Comércio de Artigos Artesanais Ltda ME, localizado na Av. Cel. Estanislau do Amaral, nº 672, Bairro Itaiçá.

Art. 2º - Compete ao órgão de fiscalização, com apoio da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, adotar os procedimentos e as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/09

Ficam convocados os candidatos abaixo, relacionados a comparecerem no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Avenida Engº Fabio Roberto Barnabé, 2800, Jd Esplanada II, e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir desta publicação.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi nomeado, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba no direito de considerar vago o cargo e nomear o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2005 – HOMOLOGADO: 01.12.2005

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO E CONTROLE DE SAÚDE – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 110ª MARIA HELENA TARALLO QUITZAU.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 27ª FRANCISCA DALINE DE LIMA OLIVEIRA. Indaiatuba, aos 26 de junho de 2009.

NÚNCIO LOBO COSTA - Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E SUPERTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 - Objeto: prestação de serviços de manutenção em sistema mecânico de equipamentos agrícolas com fornecimento de peças, incluindo o transporte, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas – Valor total: R\$ 63.525,00 – Vigência: 23/06/09 a 22/07/09 – Dotações nºs 02.18.01.15.4512005.0075.3.3.90.00 e 02.22.01.04.1222084.0047.3.3.90.00 – Convite nº 17/09.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO

PROC. ADM.: Nº 17797/05

Conforme consta no processo supra, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato para locação de imóvel (Dispensa de Licitação) com a empresa **COMERCIAL**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITARARÉ LTDA., com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93.
Indaiatuba, 22 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO DO SR. PREFEITO
PROC. ADM.: Nº 12140/2009**

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos para atender pacientes de liminar judiciais, com os fornecedores: **Droga Sol de Indaiatuba Ltda Me, Farmácia Magnusson Ltda Me, Servmed Comercial Ltda, Hosp Log Comércio de Prod. Hospitalares Ltda, Produtos Roche Quim. e Farmacêuticos S/A**, com fulcro nos arts. 24, IV e 26, I, da Lei Federal nº 8666/93. Indaiatuba, 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO DO SR. PREFEITO
PROC. ADM.: Nº 12898/2009**

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para prestação de serviços de radiodifusão na frequência AM para inserção de publicidade institucional objetivando a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura, campanhas de utilidade pública e informes de interesse da população, com o fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93. Indaiatuba, 23 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - Prefeito Municipal

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Secretaria da Família e do Bem Estar Social

EDITAL 23/09

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA CONVIDA têm a honra de convidar para a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema "CONSTRUINDO DIRETRIZES DA POLÍTICA E DO PLANO DECENAL", que acontecerá no dia 02/07/2009 às 13h00 no Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Esta Palestra será ministrada pela Psicóloga e Doutora em Serviço Social Sra. Sílvia Losacco; Psicóloga, Psicodramista, Mestre em Artes Cênicas, Doutora em Serviço Social, Co-coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente do Pós-graduação em Serviço Social da PUC-SP, Vice-presidente de Relações Institucionais do NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente.

Confirmar presença pelo telefone: (19) 3885 7700 Ramal 7753 ou pelo e-mail: cmdca2.cmi@terra.com.br

Indaiatuba, 23 de Junho de 2009.

Noemia Giatti Roncato - PRESIDENTE - CMDCA - GESTÃO 2009-2011

DEFESA E CIDADANIA

Secretaria de Defesa e Cidadania

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E GAUSS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 18/06/09 – Objeto: prestação de serviços de planejamento e execução de avaliação psicológica, treinamento motivacional de alto impacto, para preparar 30 (trinta) funcionários públicos municipais de carreira da Guarda Municipal de Indaiatuba – Vigência: 18/06/09 a 17/12/09, Valor total: R\$ 23.000,00, Dotação nº 02.21.01.06.1822005.0042.3.3.90.00. – Pregão Presencial nº 15/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ORESTE BARTOLI JUNIOR ME., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. – Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PLUS CONTROL ELETRÔNICA LTDA ME., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. –

Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PROMATEC INFORMÁTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E QUALILAN DISTRIBUIDORA DE TELEINFORMÁTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 23/06/09 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para uso do Centro Operacional de Inteligência e instalação do sistema de segurança de tráfego de veículos no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Pregão Presencial nº 36/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E KAIZEN ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 18/06/09 – Objeto: prestação de serviços especializados em organizações e métodos, para prestação de serviços de consultoria, elaboração técnica de mapeamento organizacional – Vigência: 18/06/09 a 17/12/09, Valor total: R\$ 55.000,00, Dotação nº 02.21.01.06.1822005.0042.3.3.90.00. – Convite nº 14/09.

**ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E CIDADANIA**

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 06/2009

Revoga a Resolução 05/1999 e Dispõe sobre a criação de Grupo de Apoio Pedagógico. A Secretária Municipal de Educação, na conformidade da lei e considerando as necessidades atuais de gerenciamento educacional do Sistema Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), com o seguinte objetivo geral:
I – Desenvolver programas de trabalho que contribuam para a gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Os Objetivos Específicos do grupo são:

I – Desenvolver programas de trabalho que contribuam para a gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II – Criar e implementar mecanismos que facilitem a comunicação interna e externa do SME visando a organização do fluxo de trabalho;

III – Promover e propiciar a participação da comunidade interna da Secretaria Municipal de Educação, visando um plano de trabalho integrado nos diversos serviços, programas, projetos e atividades;

IV – Subsidiar, acompanhar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas no âmbito das unidades educacionais;

Art. 3º - O GAP será composto por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que atuarão nas seguintes instâncias:

I – Consultiva e Deliberativa: Assessores e Diretores de Departamentos, integrados com a instância Executiva.

II – Executiva: Chefes de Divisão, Supervisores Educacionais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Professores Orientadores, Professores Gestores, Professores Coordenadores, Professores Capacitadores.

Parágrafo único: a composição do GAP será instituída por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Todas as decisões do GAP serão comunicadas ao Secretário Municipal de Educação, antes de serem implementadas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 10 de Junho de 2009.

**Profª. Drª JANE SHIRLEY ESCODRO FERRETTI
Secretária Municipal de Educação**

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E VÉSPER TRANSPORTES LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 26/05/09 - Objeto: Alteração da Cláusula 6ª, item 6.1.1. do contrato firmado em 14/02/06, onde passa a ter a seguinte redação: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços elencados na Cláusula 1a, o valor como se segue: 6.1.1. Valores por km percorrido: Secretaria Municipal da Educação R\$ 2,81/km - Pregão Presencial nº 23/06.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E FUNDAÇÃO CPOD DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Objeto: prorrogação da vigência do referido contrato (prestação de serviços de suporte e manutenção dos módulos) por 12 meses, isto é, de 27/06/09 a 26/06/10, nas mesmas condições do contrato firmado em 29/11/07 - Valor Total: R\$ 112.200,00 - Concorrência nº 06/07.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO & TECNOLOGIA LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Objeto: alteração do contrato firmado em 31/01/06, onde inclui o item 1.1.5. na Cláusula Primeira e prorrogação da vigência do referido contrato por 12 meses, isto é, de 23/01/10 a 22/01/11, nas mesmas condições do contrato firmado em 31/01/09 e suas alterações - Concorrência nº 16/05.

JANE SHIRLEY ESCODRO FERRETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENGENHARIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PROESPLAN ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 18/06/09 - Objeto: prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo da 3ª fase do interceptor da margem direita do Rio Jundiá, conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrante desse contrato - Valor total: R\$ 122.025,98 - Vigência: 18/06/09 a 17/11/09 - Dotação nº -02.12.01.17.5121086.0024.4.4.90.00, sendo os recursos oriundos do Convênio com o FEHIDRO e contrapartida da Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Convite nº 15/09.

SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

ESPORTES

Secretaria Municipal de Esportes

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PATI URBINI SERVIÇOS S/C LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 15/05/09 - Reajuste do valor contratual em 5,38%, tudo nas mesmas condições pactuadas no contrato inicial, a partir de 20/05/09 e prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 meses, isto é, de 20/05/09 a 19/05/2010. - Valor total: R\$ 48.053,28 - Pregão Presencial nº 16/08.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Habitação

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FIRMADO COM OSMAR SOARES DA SILVA E AURI CAIRES MENDES SOARES DA SILVA EM 18/06/1988.

Concessionários: Sonia Maria Gabriel Paulino e suas filhas: Sandra Regina Paulino, Selma Cristina Paulino Bento, Simone de Fátima Paulino Pacielli, Fernanda do Carmo Paulino e Flávia Paulino.

Contrato: Lote 39, Quadra E, Jardim Rêmulos Zoppi.
Data: 17/06/2009.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FIRMADO COM MARIA ROSA DO NASCIMENTO, VANDIR APARECIDO DO NASCIMENTO, LUIZ VALDO DO NASCIMENTO, JOSIANA DO NASCIMENTO, JOSILENE NASCIMENTO, JOVANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, MARIA ELIANI DO NASCIMENTO DE ALMEIDA E ROSIMEIRE DO NASCIMENTO EM 30/12/2004.

Concessionários: Maria Rosa do Nascimento e seus filhos: Luiz Valdo do Nascimento, Maria Eliani do Nascimento de Almeida, Jovana Maria do Nascimento, Josiana do Nascimento, Josilene Nascimento e Rosimeire do Nascimento Sprecion.
Contrato: Lote 18, Quadra Q, Jardim Rêmulos Zoppi.

Data: 22/06/2009.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FIRMADO COM OZAI GUEIROZ DE BARROS E BENEDICTA CIRINO DE BARROS EM 18/06/1988.

Concessionários: Benedicta Cirino de Barros e seus filhos: Edna Cirino de Barros Solano, Cecília Cirino de Barros Valezin, Eriwell Marcos Gueiroz de Barros e Célia Gueiros de Barros Abreu.

Contrato: Lote 20, Quadra P, Jardim Rêmulos Zoppi.
Data: 22/06/2009.

SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E CÉLIA INACIADA FREITAS ZANLUCHI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 08/06/09 - Objeto: inclusão na Cláusula 5ª do Contrato de Locação, o item 5.1.1., conforme segue: O valor do aluguel deverá ser depositado no Banco Real, Agência 0729, Conta Corrente nº 2702283-2, em nome da Contratada. - Processo Adm. nº 21474/07 e 29755/08.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 17/06/09 - Objeto: fornecimento de leite para dieta especial para uso da Secretaria Municipal da Saúde e demais secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. - Pregão Presencial nº 31/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E COMERCIAL 3 ALBE LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 17/06/09 - Objeto: fornecimento de leite para dieta especial para uso da Secretaria Municipal da Saúde e demais Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. - Pregão Presencial nº 31/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PHARMACIA ARTESANAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 17/06/09 - Objeto: fornecimento de leite para dieta especial para uso da Secretaria Municipal da Saúde e demais Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. - Pregão Presencial nº 31/09.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/09, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ROGÉRIO ZERBINATTI SOROCABA ME., NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93. - Data: 17/06/09 - Objeto: fornecimento de leite para dieta especial para uso da Secretaria Municipal da Saúde e demais Secretarias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. - Pregão Presencial nº 31/09.

JOSÉ ROBERTO DESTEFENNI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FIEC

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 085/2009, Convite nº 012/2009, Contrato nº 042/2009. Data: 25.05.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Itaú Seguros S/A. Valor Total: R\$16.348,53 (Dezesseis mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 - Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Prestação de serviços de seguro de 03 (três) veículos tipo mini bus, da Marca Fiat, Modelo Ducato, Ano Modelo 2009/2009.

Processo nº 022/2009, Pregão Presencial nº 003/2009, Contrato nº 043/2009. Data: 29.05.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Funcional Recursos Humanos Ltda. Valor Total: R\$566.000,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil reais). Prazo de vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 - Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Prestação de serviços de limpeza para a FIEC/CEPIN e suas Unidades.

Processo nº 110/2009, Convite nº 013/2009, Contrato nº 044/2009. Data: 04.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Instituto Nacional de Gestão e Administração Pública - INGAP. Valor Total: R\$25,00 (Vinte e cinco reais) por inscrição. Prazo de vigência contratual: 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 - Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do Vestibulinho 2º Semestre/2009 da FIEC/CEPIN.

Processo nº 090/2009, Convite nº 009/2009 - Repetição, Contrato nº 045/2009. Data: 09.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Inel Comercial Eletro-Eletrônica Ltda. Valor Total: R\$55.759,51 (Cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária e 12.363.0071.1001.4.4.90.00 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, itens 01a 29, para serem utilizados na Casa de Força e Centro de Automação Industrial da FIEC/CEPIN.

Processo nº 090/2009, Convite nº 009/2009 – Repetição, Contrato nº 046/2009. Data: 09.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Mundo Elétrico Salto Ltda. Valor Total: R\$15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais). Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, itens 30 à 33, para serem utilizados na Casa de Força e Centro de Automação Industrial da FIEC/CEPIN.

Processo nº 111/2009, Convite nº 015/2009, Contrato nº 047/2009. Data: 10.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Pizzaria e Choperia B&P Ltda. Valor Total: R\$76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais). Prazo de vigência contratual: 30.12.2009. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Fornecimento de refeições com distribuição no local indicado, para atender as Guardas Municipais em treinamento, decorrente do Convênio SENASP/MJ 529/08.

Processo nº 121/2009, Contrato nº 048/2009. Data: 10.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Ricardo William Sabino. Valor Total: R\$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Prestação de serviços de assessoria para o Depto. de Pessoal da FIEC/CEPIN, totalizando 130 h/t.

Processo nº 096/2009, Convite nº 014/2009, Contrato nº 049/2009. Data: 15.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Qualilan Distribuidora de Teleinformática Ltda. Valor Total: R\$50.929,35 (Cinquenta mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos para expansão da rede de dados e do sistema de vigilância por câmeras de segurança da FIEC/CEPIN, Unidade I e II.

Processo nº 0127/2009, Convite nº 016/2009, Contrato nº 050/2009. Data: 16.06.2009. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, Contratada: Mel Me Quer Ltda. ME. Valor Total: R\$4.280,00 (Quatro mil e duzentos e oitenta reais). Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Fornecimento de copos plásticos descartáveis de café, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da FIEC/CEPIN.

Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 001/2009 de 15.01.2009. Tomada de Preços nº 001/2008. Processo nº 238/2008. Data: 11.05.2009. Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda. Objeto: Da prorrogação do prazo de execução das obras de ampliação e reforma da FIEC Unidade II por 45 (Quarenta e cinco) dias.

Nono Termo Aditivo ao contrato nº 004/2006 de 03.02.2006. Tomada de Preços nº 001/2005. Processo nº 256/2005. Data: 13.05.2009. Contratada: GP Serviços Gerais Ltda. Dotação Orçamentária: Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Da retificação de valor de R\$25.807,96 (Vinte e cinco mil e oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$27.166,28 (Vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 081/2008 de 27.10.2008. Pregão Presencial nº 009/2008. Processo nº 179/2008. Data: 08.06.2009. Contratada: Comercial João Afonso Ltda. Orçamentária: Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Do aditamento de 300 (trezentas) unidades de cestas básicas e do valor correspondente de R\$16.494,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 038/2008 de 09.05.2008. Processo nº 090/2008. Data: 08.06.2009. Contratada: Guiomar Dal Canton e Outras. Orçamentária: Orçamentária: 12.363.0071.2005.3.3.90.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária. Objeto: Da prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) meses e do valor correspondente de R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Indaiatuba, 24 de junho de 2009.

Eng. Agr. João Martini Neto - Superintendente

PRÓ-MEMÓRIA

Fundação Pró-Memória

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentando, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 14 de maio de 2009, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 02/2009, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º dia subsequente

à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba autorizará a eliminação de documentos de arquivo da administração municipal, com datas-limite até 2008, conforme tabela abaixo, produzidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital. Conforme a deliberação da C.A.D.A. de 14 de maio de 2009 só será autorizada a eliminação dos documentos referentes aos anos-base cujas prestações de contas feitas pelo SAAE ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tenham transitado em julgado e sido aprovadas. O presente Edital suspende todos os efeitos legais do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do SAAE publicado na Imprensa Oficial do Município do dia 22 de maio de 2009, página 12.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 24 de junho de 2009.

Genil Gonçalves Filho - Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	Orgão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba
Tipo documental	Data-limite / Via
Processo de Inscrição no Cadastro de Fornecedores	2007 / Única
Requisições de Compras	2007 / Única
Requisições de Materiais	2007 / Única
Processo de Compra Direta (inclusive contratos relativos a serviços técnicos especializados)	2003 / Única
Processo de Compra por Licitação - Convite	1997 / Única
Processo de Compra por Licitação - Tomada de Preços	1997 / Única
Processo de Compra por Licitação - Concorrência Pública	1994 / Única
Processo de Compra por Licitação - Pregão Presencial / Eletrônico	1994 / Única
Processo de Pagamento - Material de Consumo (3.3.90.30)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Passagens e Despesas com Locomoção (3.3.90.33)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Serviços de Consultoria (3.3.90.35)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PF (3.3.90.36.0)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PF - Serviços Técnicos Profissionais (3.3.90.36.6)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PF - (3.3.90.36.99)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PJ - (3.3.90.39.0)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Serviços Técnicos Profissionais (3.3.90.39.5)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Eletricidade, SAAE, IPTU, etc. (3.3.90.39.43 e 3.3.90.39.44)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Obrigações Tributárias Contributivas - PIS/PASEP (3.3.90.47.12)	1997 / Única
Processo de Pagamento - Obrigações Tributárias Contributivas - Outras Obrigações Contributivas (3.3.90.47.99)	1997 / Única
Processo de Pagamento - Indenizações e Restituições - (3.3.90.93)	2003 / Única
Processo de Pagamento - Obras e Instalações (4.4.90.51)	1997 / Única
Processo de Pagamento - Material e Equipamento Permanente (4.4.90.53)	1997 / Única
Balancetes Mensais Despesa e Receita	2003 / Única
Conciliação Bancária	2003 / Única
Contas Correntes e Aplicações	2003 / Única
Controle de despesas emitidas - Pronto pagamento	2003 / Única
Boletins Analíticos da Receita / Livro da Receita	2003 / Única
Movimentação Diária de Receitas e Anulações	2008 / Única
Recibos de Conta de Água	2003 / Única
Recibos Gerais da Receita	2003 / Única
Guias-recibo de Recolhimento de Crédito Fiscal (Dívida Ativa)	2003 (somente se recuperadas em outro documento, como livros-red)
Canhotos de Talões de Cheque	2008 / Única
Cópias de Cheque / Retiradas Bancárias	2007 / Única
Extratos Bancários	2007 / Única

Indaiatuba, 24 de junho de 2009.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista
Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Genil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.
Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

ERRATA

Na publicação do Resumo do Termo Aditivo entre o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DMV TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA, publicado em 10 de junho de 2009.

Onde se lê: ... Prorrogação de 33 (trinta e três) dias, isto é, de 04/05/2009 à 02/06/2009...,

Leia-se: ... Prorrogação de 60 (sessenta) dias, isto é, de 04/05/2009 à 02/07/2009...

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, FIRMADO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E NOGUEIRA GÁS COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 - Data: 01/06/2009 – Objeto: Realinhamento em 13,34% do preço unitário do Item 1 do objeto da Ata de Registro de Preço Nº.: 12/2008, assinada em 18/08/2008 – Pregão Presencial Nº.: 17/2008 – Edital Nº.: 22/2008 - Processo Nº.: 32/2008.

Indaiatuba, 25 de junho de 2009.

ENG.º ALEXANDRE CARLOS PERES - Superintendente

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, FIRMADO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E TORMEL ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 - Data: 25/05/2009 – Objeto: Prorrogação de 60 (sessenta) dias, isto é, de 27/05/2009 à 26/07/2009, do Contrato Nº.: 03/2009, assinado em 27/03/2009

– Tomada de Preço Nº.: 01/2009 – Edital Nº.: 01/2009 – Processo Nº.: 01/2008, Indaiatuba, 25 de junho de 2009.

ENG.º ALEXANDRE CARLOS PERES

Superintendente

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
COMUNICADO**

Pregão Presencial Nº.: 16/2009 - Edital Nº.: 18/2009 - Processo Nº.: 21/2009.

Objeto: Contratação de empresa seguradora, para cobertura dos veículos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista a impugnação do edital, apresentada no certame em referencia, resolve o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, proceder à revisão do Edital e suspender, até novo comunicado, a sessão pública designada para o dia 25/06/2009 – (quinta-feira). A nova data da sessão de abertura do Pregão Presencial, será oportunamente comunicada através de publicação na forma da lei. Indaiatuba, 24 de junho de 2009.

Aline A. Silva Moreira

Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E JDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. – Data: 08/06/2009 – **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Máquinas, equipamentos e mão-de-obra para a execução da Contenção da Erosão com Bacias de Retenção para Proteção do Manancial Morungaba/Cupini.. **Valor Total:** R\$ 184.000,00 – **Dotação Orçamentária:** 03.01.03.17.512.0065.2005.3390-39-12 – **Período:** 06 (seis) meses – **Pregão Presencial Nº.:** 11/2009 – **Edital Nº.:** 13/2009 - **Processo Nº.:** 16/2009.

Indaiatuba, 24 de junho de 2009.

ENG.º ALEXANDRE CARLOS PERES.

Superintendente

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2009.

PROCESSO N.º: 24/2009.

EDITAL Nº.: 21/2009 - OBJETO: Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de leite longa vida, para uso no café da manhã dos funcionários do SAAE. O Edital estará disponível a partir de segunda-feira, dia 29/06/2009, gratuitamente através do site: www.saae.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAAE, localizado na Rua: Bernardino de Campos, Nº: 799 - Centro, Indaiatuba – SP, às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2009. Telefones: (19) 3834-9421 – Fac-simile: (19) 3834-9445

Indaiatuba, 25 de junho de 2009.

Aline A. Silva Moreira

Pregoeira do SAAE

SEPREV

Serviço de Prev. e Assist. Social dos Func. Municipais

PORTARIA Nº 243/2009

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso XII da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO que o segurado **SILVIO FERNANDES DE SOUZA**, servidor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, atingiu 67 anos de idade, bem como, cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 196/2009;

RESOLVE:

1. **CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, ao segurado **SILVIO FERNANDES DE SOUZA**, titular do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 10.719.346-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.137.598-15 e no PIS/PASEP sob nº 10228822375.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (12416 dias), à razão de 97,17% da média de sua remuneração, desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal nº 4.725/05, correspondendo à R\$ 1.126,89 (um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

3. O Segurado não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2.009.

Indaiatuba, 29 de maio de 2.009

Antonio Corrêa

Superintendente

AUXÍLIO-DOENÇA - SEPREV

SALÁRIO-MATERNIDADE - SEPREV

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
273/2009	Erica Fernanda Boldrim	PMI	Educação	15/06/2009 a 12/10/2009
274/2009	Soraya Santarosa de Menezes	PMI	Educação	16/06/2009 a 13/10/2009
275/2009	Feilicia Pugliese Furlan	PMI	Saúde	15/06/2009 a 12/10/2009

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

UMA INICIATIVA PIONEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

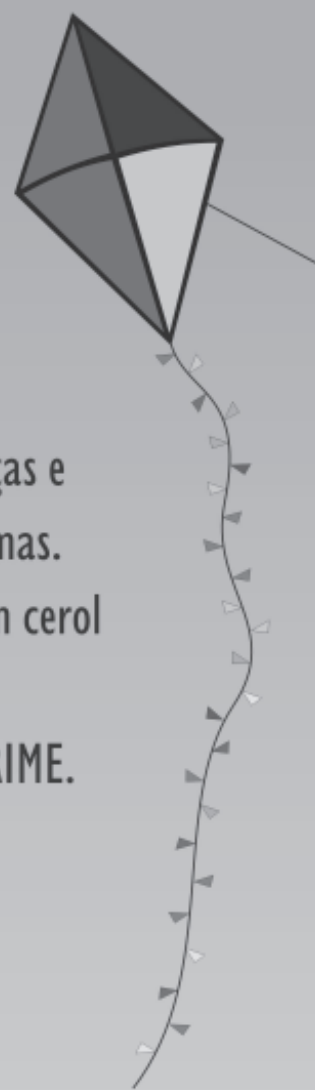
**PREVINA-SE FAZENDO OS EXAMES
DE CÂNCER DE MAMA E DE ÚTERO
NAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE.**

**NUTRIÇÃO É SAÚDE
LEITE MATERNO É O MELHOR
ALIMENTO PARA O BEBÊ**

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
278/2009	Elisângela Stoc			
277/2009	Adilson Aparec			
277/2009	Celia Regina R.			
277/2009	Lia Mara Perei			
277/2009	Lucia Helena d			
277/2009	Marcia Ap. Ma			
277/2009	Rita de Cassia			
277/2009	Seima Maria T			
277/2009	Sinia Roseli da			
276/2009	Andrea Cristina			
276/2009	Aurora Aparec			
276/2009	Claudia Regina			
276/2009	Ediniluce Corr			
276/2009	Eliana Antonio			
276/2009	Idalina Aparec			
276/2009	Zilda Cavalcant			
272/2009	Ari Santos Nog			
271/2009	Lidiane Soares			
269/2009	Aline de Gdes			
269/2009	Ayeda Santos			
269/2009	Donizette Ferr			
269/2009	Lucimara Ap. Z			
269/2009	Maccabelli de			
269/2009	Margarida Tom			
269/2009	Maria Angelia F			
269/2009	Maria Celina A			
269/2009	Matias Alves C			
269/2009	Rosa Maria Ap			
269/2009	Valmir Justo da			
269/2009	Zeni Marcelina			

Pipa de criminoso tem cola, vidro e pode matar. Denuncie. CEROL é crime.

Não coloque sua vida e a de outras pessoas em risco.
Usar cerol é crime e as próprias crianças e os motociclistas são as principais vítimas.
Divirta-se com segurança. Solte pipa sem cerol e longe da rede elétrica.
Cerol é proibido por lei, usar cerol é CRIME.



PREFEITURA DE INDAIATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0005/2009.**

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação, com a finalidade de acompanhar as ações da empresa concessionária do pedágio da SP-75.”

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Requerimento nº 015/2009 de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes aprovado em sessão ordinária, realizada pela Câmara Municipal, aos 01 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, que de conformidade com o art. 76, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, cabe ao Presidente a nomeação dos membros da Comissão de Representação, obedecendo-se o quanto possível a proporcionalidade partidária:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, com a finalidade de acompanhar as ações da empresa concessionária de pedágio da SP-75, que também explora os pedágios de bloqueio no Bairro Helvética e Jardim Brasil e sua relação com o Município de Indaiatuba.

I – CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES, representante do PT, como Presidente da Comissão, na forma do § 5º do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – AGOSTINHO ANDRADE JÚNIOR, representante do PPS como relator;

III – HÉLIO ALVES RIBEIRO, representante do PSB, como secretário;

IV – ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA, representante do PDT, como membro, e

V – HELTON ANTONIO RIBEIRO, representante do PP, como membro.

Art. 2º - A Comissão de Representação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os seus trabalhos.

Art. 3º - Este Ato, entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2009.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE - Presidente

CERTIDÃO:- Certifico para os devidos fins de direito que o presente Ato, foi publicado na Secretaria da Câmara, aos 23/06/2009.

INÁCIA MARIA MACELLA - Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 3996/07, PERANTE O PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP. A Doutora CARLA CARLINI, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara da Comarca de Indaiatuba, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por este Juízo e Cartório do primeiro ofício cível, tramitam os termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 3996/07, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de ROSIMEIRE SILVA, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, nascido(a) aos 03.08.1967, filho(a) de Miguel da Silva e de Maria do Rosário da Silva, residente na RUA PRESIDENTE BERNARDES, nº 244 – CIDADE NOVA, Indaiatuba/SP, e que, por sentença proferida por este Juízo, datada de 01 de Julho de 2008, que transitou em julgado em 01.08.2008, foi deferido o pedido de fls. 100/101 para nomear ELIANE MENDONÇA GONÇALVES, brasileira, separada judicialmente, filha de Geraldo Gonçalves de Oliveira e de Ana Aparecida Mendonça Gonçalves, natural de Santo André/SP, nascida aos 22.06.1973, residente na Rua Padre Álvaro Augusto Ambiel, nº 252 – Vila Rubens, Indaiatuba/SP, ao encargo de curadora da interditanda ROSIMEIRE SILVA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, mantendo, no mais, os termos da sentença de fls. 46/48, inclusive no tocante à dispensa da especialização da hipoteca legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, bem como afixado na sede deste juízo, no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Indaiatuba, do Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Cível, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho de 2009. Eu, (a) Carmen Luiza Rigotto Genari, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 817.528-0, digitei. Eu, (a) Paulo Henrique Lançoni, Diretor Substituto, matrícula nº 306.667-1, subscrevi. (a) CARLA CARLINI - Juíza Substituta.

CARLA CARLINI - JUÍZA SUBSTITUTA

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DESPACHO DO SR. PREFEITO
PROC. ADM: Nº 13365/09**

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Viação Guaianazes de Transportes Ltda, para aquisição de créditos para carga/recarga (passe escolar), utilizado em transporte escolar pelos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, com o fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

Indaiatuba, 25 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - Prefeito Municipal

**DICAS DE
TRÂNSITO****CUIDADOS NECESSÁRIOS
PARA EVITAR ACIDENTES
DE TRÂNSITO**

- Respeite os semáforos;
- Sinalize as manobras com antecedência;
- Respeite as placas de PARE;
- Não ultrapasse pela direita;
- Não pare sobre a faixa de pedestres;
- Não pare em fila dupla;
- Respeite a velocidade estabelecida para a respectiva via pública;
- Mantenha distância segura do veículo que trafega a sua frente;
- Dê manutenção periódica em itens de segurança como freios e farol;
- Não atenda telefone celular enquanto estiver dirigindo;

**BEBIDA E DIREÇÃO
NÃO COMBINAM
SE DIRIGIR, NÃO BEBA
SE BEBER, NÃO DIRIJA**

**Prefeitura
de Indaiatuba**

Secretaria de Defesa e Cidadania

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PRESSÃO ALTA

CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR



- Deixar de fumar;
- Reduzir o peso;
- Limitar o consumo de álcool;
- Realizar as atividades físicas 30 a 45 minutos por dia;
- Fazer uma dieta adequada em alimentos que contém cálcio, potássio e magnésio;
- Diminuir a ingestão de ácidos graxos e colesterol;
- Diminuir ou evitar a ingestão de condimentos enlatados.

Lembre-se: Pressão alta pode não apresentar sintomas e causar a morte.